

RETIFICAÇÃO N.3

CHAMADA FAPEMIG - SEDE 018/2024 VUEI

**VIVÊNCIA UNIVERSITÁRIA EM EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO: CRIAÇÃO
OU CONSOLIDAÇÃO DE CENTROS DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO
UNIVERSITÁRIO**

A **Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais -FAPEMIG**, com o objetivo de aprimorar a clareza e a precisão das diretrizes estabelecidas, garantindo a correta interpretação e aplicação das regras pelos proponentes, promove a retificação de itens da **CHAMADA FAPEMIG 018/2024 - VUEI**.

Dessa forma, fica registrada as seguintes retificações na **CHAMADA FAPEMIG 018/2024 - VUEI**, que passa a vigorar com a redação abaixo:

RETIFICAÇÃO 1

Onde se lê:

**ANEXO VIII - MINUTA CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
– PD&I COM FUNDAÇÃO DE APOIO**

**(instrumento a ser firmado com a Fapemig, para fomento ao projeto, aplicável às ICTMG e às IES
públicas ou sem fins lucrativos)**

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril 2021, e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442, de 2018.

Leia-se:

**ANEXO VIII - MINUTA CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
– PD&I COM FUNDAÇÃO DE APOIO**

**(instrumento a ser firmado com a Fapemig, para fomento ao projeto, aplicável às ICTMG e às IES
públicas ou sem fins lucrativos)**

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **OUTORGADA GESTORA em investimentos de renda fixa**, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

RETIFICAÇÃO 2

Onde se lê:

ANEXO IX - MINUTA CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

(instrumento a ser firmado com a Fapemig, para fomento ao projeto, aplicável às ICTMG e às IES públicas ou sem fins lucrativos)

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **CONVENIENTE** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184 da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril 2021, e no §1º do art. 87 do Decreto n. 47.442, de 2018.

Leia-se:

ANEXO IX - MINUTA CONVÊNIO PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO – PD&I SEM FUNDAÇÃO DE APOIO

(instrumento a ser firmado com a Fapemig, para fomento ao projeto, aplicável às ICTMG e às IES públicas ou sem fins lucrativos)

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **CONVENIENTE em investimentos de renda fixa**, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual nº 47.442, de 2018.

RETIFICAÇÃO 3

Onde se lê:

ANEXO X - MINUTA TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

(instrumento a ser firmado com a Fapemig, para fomento ao projeto, aplicável às IES com fins lucrativos)

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA** em caderneta de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril 2021, e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

Leia-se:

ANEXO X - MINUTA TERMO DE OUTORGA DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO

(instrumento a ser firmado com a Fapemig, para fomento ao projeto, aplicável às IES com fins lucrativos)

(...)

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Após a liberação dos recursos, os saldos financeiros, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados pela **EXECUTORA em investimentos de renda fixa**, na forma descrita no art. 184, da Lei Federal n. 14.133, de 01 de abril 2021, e no §1º do art. 87 do Decreto Estadual n. 47.442, de 2018.

Os demais itens da CHAMADA FAPEMIG 018/2024 -VIVÊNCIA UNIVERSITÁRIA EM EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO: CRIAÇÃO OU CONSOLIDAÇÃO DE CENTROS DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO UNIVERSITÁRIO permanecem inalterados.

Belo Horizonte, data da assinatura eletrônica.

Prof. Dr. Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado

Diretor de Ciência, Tecnologia e Inovação

Prof. Carlos Alberto Arruda de Oliveira, PhD

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gustavo de Oliveira Lopes Cançado, Diretor (a)**, em 28/08/2025, às 13:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Alberto Arruda de Oliveira, Presidente**, em 28/08/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **121176376** e o código CRC **4F578647**.